



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1855/2024**

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Processo nº 0810846-36.2024.8.19.0054,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autor, de 8 anos de idade, com diagnóstico de **perda auditiva neurossensorial profunda bilateral** (Num. 119022768 - Pág. 2), que realizou implante coclear no ano de 2020 (Num. 119022772 - Pág. 2). Foi pleiteada **cirurgia para troca de processador de fala, cabo, antena e bateria** (Num. 119019579 - Pág. 12).

Inicialmente cabe esclarecer que o implante coclear é composto por 2 partes: componente interno (implantado através de cirurgia) e componente externo – **processador de fala, cabo, antena e bateria** (acoplado manualmente sobre a região do crânio que foi implantado o componente interno).

Portanto, informa-se que os itens danificados mencionados – **processador de fala, cabo, antena e bateria** – compõem o componente externo do implante coclear e, por tal razão, **não necessitam de cirurgia** para substituição.

Cumpra ainda ressaltar que apenas foi anexado ao processo **documento técnico administrativo** (Num. 119022777 - Pág. 1) que condena o componente externo supramencionado, no caso do Autor. No entanto, **não foi encontrado nos autos nenhum documento médico que descreva os danos do equipamento e a necessidade de troca dos dispositivos elencados.**

Deste modo, **neste momento, não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação da troca dos itens danificados,** considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado que justifique o pleito,** dentre os documentos que compõem o processo.

Sendo assim, **sugere-se que seja emitido novo documento médico** atualizado (com data), legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), **que verse sobre o quadro clínico do Autor, bem como o plano terapêutico vigente, necessário no momento, que justifique o pleito,** para que este Núcleo inferir com segurança sobre a substituição das peças, do componente externo do implante coclear, danificadas.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de São João do Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA**

**SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5